Faculdade Alfaunipac de Almenara

Mantida pelo Instituto Educacional Alfaunipac

Michelangelo Amaro

**GESTÃO PUBLICA E PROCEDIMENTOS LICITATORIOS**

Artigo de trabalho de conclusão de curso apresentado, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Administração pela da Faculdade Alfaunipac de Almenara.

Orientador(a): Professor(a). Wallace Gomes Moraes

 INHAPIM/MG

 2022

**GESTÃO PUBLICA E PROCEDIMENTOS LICITATORIOS**

Michelangelo Amaro¹

Wallace Gomes Moraes²

# RESUMO

Tal artigo tem por intenção analisar, de maneira clara, a forma da licitação na Administração pública bem como o seu procedimento. Para participar de uma licitação é importante que você prepare a sua empresa para se cadastrar na entidade pública com a qual pretende manter uma relação de negócio. Assim você obterá o registro cadastral para obter este registro a Lei de Licitações estabelece quais os documentos que irão servir para comprovar a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal Além disso, a empresa deve apresentar situação regular, ou seja, ter registro na Junta Comercial, estar cadastrada na Fazenda (federal), estadual e municipal com impostos, taxas e encargos sociais devidamente pagos.Após a regularização dos documentos, conheça bem todas as nuncias de uma licitação e esteja ciente das regras do edital da licitação que pretende participar, todas as informações que precisar a respeito dela estarão dispostas no edital.

PALAVRAS CHAVE: Licitação. Procedimento. Qualificação.

**ABSTRACT**

This article intends to analyze, in a clear way, the form of bidding in the Public Administration as well as its procedure. To participate in a tender, it is important that you prepare your company to register with the public entity with which you intend to maintain a business relationship. In this way, you will obtain the cadastral record to obtain this registration. be registered with the Board of Trade, be registered with the Treasury (federal), state and municipal with taxes, fees and social charges duly paid. who intends to participate, all the information you need about it will be available in the public notice.

KEYWORDS: Bidding. Procedure. Qualification.

¹ Acadêmico de Administração Michelangelo Souza Amaro

² Professor Orientador moraes.wallace@bol.com.br

1. **INTRODUÇÃO**

A gestão de qualquer instituição tem por responsabilidade todo o corpo de uma empresa, suas decisões, suas praticas orçamentárias não devem servir apenas a vontade dos gestores, mas de todo o corpo que será afetado e prezar sempre pela transparencia.

A maquina publica é composta por uma comunidade que participa deste corpo são eles funcionarios, cidadãos e gestores, por isso ao falar de gestão publica estamos falando de muito além dos funcionarios pois todos que trabalham ou são afetados pelo trabalho da autarquia fazem parte, seria impossível saber ate onde o trabalho vai influenciar toda uma sociedade. Afinal são vidas que se beneficiarão para além dos muros em seus trabalhos, casas, igrejas e locais de diversão.

O núcleo gestor de uma autarquia publica pode ser designado através de indicação politica, concurso, eleição e no caso de particular o próprio dono ou mantenedor, a gestão democrática justifica-se pela necessidade de incluir os atores que fazem com que a administração de fato aconteça naquele local, e seus objetivos são elencar a importância da participação de todos os ritos licitatorios, o incentivo a transparencia e boa gestão dos recursos publicos, a metodologia aplicada neste artigo foi a pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo.

Sendo assim fica claro que muito mais que simplesmente gerir recursos financeiros, estar a frente de uma aqutarquia publica é gerir vidas, fazer isso de forma democrática é incluir um pedacinho de cada um, de suas vivencias de seus sonhos e porque não trazer para o cotidiano um pouco do conhecimento de mundo que cada um tem em sua casa, afim de tornar o ambiente mais bonito, harmonioso e aconchegante fazendo com que a relação naquele ambiente não seja pragmática e baseada no simples obedecer.

Para conceituar licitação é necessário levar em consideração a natureza jurídica do Instituto. Por estar inserida no campo do direito administrativo, a licitação obrigatoriamente, esta submedida ao Princípio da Legalidade, que impõe a administração Pública de agir conforme preceitua a lei. O poder Público só pode fazer aquilo que a legislação lhe permitir.

1. **DESENVOLVIMENTO**

 Desta forma, temos que a natureza jurídica da licitação é de procedimento administrativo, haja vista a existência de atos preventivamente estabelecidos pela lei é pelo próprio edital.

A instituição pública tem a obrigação de cuidar pelo correto uso dos recursos públicos, principalmente quando há contratação dos serviços ou aquisição de bens.

 As regras são impostas pela lei nº 8.666, de 21de junho de 1993, sendo a Lei das Licitações, e em outros instrumentos normativos que procuram assegurar ao órgão público a escolha da melhor proposta em termos de qualidade e preço.

 A licitação é um dos institutos jurídicos que colabora para a inserção da moralidade nas contratações públicas. Através de um procedimento administrativo próprio ocorre a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. A proposta mais vantajosa pode ser entendida como aquela que melhor atende a Administração e ao interesse da coletividade, observando sempre a supremacia do interesse público. A licitação é o procedimento formal administrativo que a Administração pública direta e indireta utiliza anteriormente á celebração de contratos de serviços de obras de compras de concessões e alienações

A Administração Pública faz a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração do contrato que melhor atender o ao interesse público. O instituto da licitação fica-se na ideia da competição, a ser travada isonômica entre os que preenchem os requisitos necessários ao bom cumprimento das obrigações que se compreendem.

A licitação possui etapas, cada uma com seu procedimento.

**ABERTURA**

A abertura de uma licitação se dá pela divulgação do edita, também chamado instrumento convocatório. Nele estão previstas todas as condições da licitação como características dos bens ou serviços que serão adquiridos, data, local e hora, entre outros.

**CLASIFICAÇÃO**

O julgamento é quando se verifica se o produto ou serviço está de acordo com os critérios definidos no edital. A partir dai ocorre a classificação. Que é onde as condições de cada participante são relacionadas, por ordem de maior vantagem para a administração.

 **O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

A licitação possui um procedimento próprio para sua realização. Não é, e não pode ser feita de qualquer maneira, haja vista que certamente deve ser efetivado com o cumprimento das determinações constitucionais e com o que dispõe a Lei 8.666/93.

Partindo de uma analise geral, o certame licitatório está dividido em duas fazes: a interna e a externa. E na fase interna que a Administração faz o levantamento e o estudo que será necessário para a execução dos serviços que ele pretende realizar. É nesta fase que se estipula o valor máximo que será admitido na concentração, por exemplo. E aqui também onde se define objeto e onde e elaborado o termo de referência.

O termo de referia, que normalmente fica inserido no edital, é a orientação que o licitante tem para a elaboração da sua proposta de preços e a proposta técnica.

O termo de referência, elaborado por um técnico que geralmente faz parte do quadro funcional do órgão processador da licitação, ligado a área de conhecimento relacionado com o objeto do edital. A proposta deve figurar ao edital para não fugirem de sua finalidade esta que será o alvo que a Administração pretende alcançar e caso seja contrário será descalcificada.

Passada a fase interna, se inicia a fase da licitação com a publicação do instrumento convocatório. Quando for a modalidade for o Convite a chamada será a Carta-Convite. Nas demais modalidades o instrumento convocatório é chamado Edital.

Não se pode duvidar no que a disputa começa na publicação do edital. Com o edital ou a Carta-convite em mãos, o administrativo faz a primeira análise e verifica se possui os requisitos mínimos para participação da licitação.

Quem possui os requisitos básicos elabora sua proposta, que não tem já desiste e não participa mais da licitação.

Com a polarização da internet ficou muito fácil adquirir informações sobre as licitações em todo território nacional. Os editais estão disponibilizados gratuitamente nos portais eletrônicos das respectivas instituições.

O instrumento convocatório indica a data em que a sessão publica da licitação iniciará, o presidente da comissão de licitações deve iniciar o certame na hora exata estipulado no Edital ou na Carta-Convite. Isso é fundamental para que não haja o favorecimento de eventual empresa ou pessoa física que proveniente chegue atrasada.

**DO CREDENCIAMENTO**

Inicialmente são feitos os credenciamentos para participação da licitação. Neste momento servira para definir quem terá poder de representação no procedimento.

O credenciamento de é feito através de procurações por instrumentos públicos ou particular constando os poderes necessários para participação da licitação. A procuração por instrumento particular tem que comprovar a legitimidades de quem outorgou os poderes ao mandatário. A propostas deverão ser aceitas moralmente pela comissão de licitação. Quem não se credenciar não poderá se manifestar durante a seção pública da licitação. Isso não impede que posteriormente sejam ajustados eventuais Recursos Administrativos ou Ação Judiciais.

**DA HABILITAÇÃO**

A habilitação é uma das etapas mais importantes para a participação os processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfazer as exigências necessárias para participar as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições exigidas na Lei 8.666/93 não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração ao realizar procedimentos licitatórios exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar da licitação na Administração pública. Todo o edital de licitação tem como clausula as condições de participação no certame licitatório a fase de habilitação. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases da habilitação constantes em um edital de licitação.

**4-CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por tudo aqui apresentado neste estudo, é importante reforçar que o procedimento licitatório, é um doe princípios básicos da Administração Pública. A licitação deve ser uma exigência formal na contratação para adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, fazer concessões, permissões de obras, serviços ou de uso exclusivo de bem público, a Administração Pública deve obedecer a licitação. Por meio dela, o Poder Público chama os interessados á apresentação de propostas, com o fim deselecionar a proposta mais vantajosa e conveniente. A implantação do sistema e formas de capacitar o pessoal para que as licitações sejam efetivadas de forma correta para atender o interesse público com sucesso, formação que se estende até os gestores públicos que devem orientar as suas políticas públicas. Dessa forma, entende-se a importância de seguir o fiel cumprimento do Estatuto licitatório como forma de acabar com a corrupção, evitando também o desperdício do dinheiro público. A licitação proporciona á administração pública condições para uma gestão com qualidade no processo de compras como também na aquisição de produtos. Assim, nota-se a necessidade e a importância da Lei, tendo em vista que as licitações influenciam significativamente nos processos de público;

Tudo isso para contribuir com a eficiência e eficácia da Administração Pública. Adiciona-se que a licitação é apenas um instrumento à disposição do Estado e que reflete os alicerces e da moralidade nas contratações públicas.

Mas não é apenas no controle que se contornam as principais fendas que rodam o procedimento licitatório. Faz-se necessário uma gestão focada no planejamento e na previsão de eventuais situações lesivas ao bom funcionamento da licitação, um planejamento orçamentário participativo e integro, capaz de antecipar as ocasiões que comumente perturbar o bom exercido da licitação. Isso não inibe o acompanhamento de fiscais e de gestores bem como de órgãos e poderes, esta atividade é entendida como uma forma de controle do poder executivo.

A regularidade das licitações apresenta infinitos benefícios ao Poder público e a população. Como visto a conformidade do certame e as normas e princípios do direito administrativo e constitucional bem como dos princípios que reagem estes ramos e afetos a matéria, faz com que o país seja reconhecido como atrativo á investimentos.

Evitando casos de corrupção a prestação dos serviços públicos tornam-se mais eficientes e econômicos, não existiria a necessidade de novas e sucessivas contratações e correções de obras e fornecimento de produtos. A regularidade do procedimento licitatório se faz através da busca continua pela transparecia. Participação, controle e combate à corrupção.

**5-REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, E. E.; FURTADO, F. **Controladoria e Gestão**, 2005. Monografia. (Curso de Pós-graduação em “Lato Sensu” em Contabilidade, Finanças e Auditoria) – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Lins.

ANTHONY, R. N.; GOVINDARAJAN, V. **Sistemas de controle operacional**. São Paulo: Atlas, 2002.

ASSAF NETO, A. **Estrutura e análise de balanços**: um enfoque econômico – financeiro. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

 . **Estrutura e Análise de Balanços**: um enfoque econômico-financeiro.

8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ASSAF NETO, A.; SILVA, C.A.T. **Administração do capital de giro.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

ATKINSON, A. A. et al. **Contabilidade Gerencial**. Tradução André Olímpio Mosselman e Du Chenoy Castro. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Decreto – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Casa Civil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503.htm>>.Acesso em 08 jun. 2010.

CATELLI, A. **Controladoria**: uma abordagem da gestão econômica – GECON.

2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CONTAS a receber, 3 jul. 2008. Disponível em:

<<http://www.contaspagar.com/contas-a-receber>>. Acesso em 08 jun.2010.

DAMO DARAN, A. **Gestão estratégica do risco**: uma referência para a tomada de riscos empresariais. Tradução Félix Nonnenmacher. Porto alegre: Bookman, 2009.

FREZATTI, F. **Gestão do Fluxo de Caixa Diário**: como dispor de um instrumento fundamental para gerenciamento do negócio. São Paulo: Atlas, 1997.